

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº.: 7439/2026

Projeto de Lei nº.: 132/2025

Autoria: Vereadora Mara Maroca

Relator: Vereador Davi Esmael

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que dispõe sobre diretrizes para a promoção do acolhimento sensorial à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Vitória, prevendo medidas voltadas à acessibilidade, atendimento humanizado e redução de estímulos sensoriais em unidades de saúde da rede pública municipal.

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação analisar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, verifica-se que a matéria tratada no presente Projeto de Lei possui relevante interesse social, especialmente no que se refere à inclusão e ao acolhimento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Todavia, após análise do ordenamento jurídico municipal vigente, constata-se que o Município de Vitória já possui legislação específica acerca da proteção, inclusão e garantia de direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Nesse sentido, destaca-se a **Lei Municipal nº 9.946**, que “institui política pública no Município de Vitória para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares”, estabelecendo diretrizes voltadas à



acessibilidade, inclusão social, atendimento humanizado e promoção de políticas públicas destinadas ao público autista.

Observa-se, portanto, que os objetivos pretendidos pelo presente Projeto de Lei já encontram respaldo na legislação municipal em vigor, especialmente no que se refere à adoção de medidas de acolhimento, acessibilidade e atendimento adequado às pessoas com TEA.

A edição de nova norma reproduzindo diretrizes já previstas no ordenamento municipal pode acarretar sobreposição legislativa, comprometendo a sistematização normativa e a segurança jurídica.

Além disso, parte das medidas previstas na proposição envolve atos de gestão administrativa e organização dos serviços públicos, matérias cuja execução já pode ser implementada pelo Poder Executivo com fundamento na legislação vigente e conforme critérios de conveniência e oportunidade administrativa.

Assim, embora meritória a intenção da autora, o Projeto de Lei mostra-se juridicamente desnecessário diante da existência de legislação municipal já vigente e aplicável à matéria.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação opina pelo **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº 132/2026, tendo em vista a existência da Lei Municipal nº 9.946, que já institui política pública voltada à garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares no âmbito do Município de Vitória, tornando a proposição redundante sob o ponto de vista jurídico-legislativo.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2026

Vereador Davi Esmael – REPUBLICANOS

